



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 203.2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL A JAILSON ALVES DOS SANTOS DEDETIZACAO, NOME FANTASIA INSETEC DEDETIZADORA, CNPJ 27.923.666/0001-78.
- PORTARIA Nº 005/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº94/2024 DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NÍVEL DA SERVIDORA CARLA BASTOS DA SILVA, DO CARGO DE PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA SEMADES Nº 162/2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À G.A SERVICOS MEDICOS LTDA NOME FANTASIA CLINISOM, CNPJ - 25.296.632/0001-75
- PORTARIA SEMADES Nº 199/2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À OTOCLINICA IRECE LTDA, NOME FANTASIA OTOCLINICA, CNPJ - 21.069.202/0001-60
- PORTARIA SEMADES Nº 202.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À BAHIA POSITIVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA/POSITIVA CIMENTOS, CNPJ 33.431.866/0002-97.
- PORTARIA SEMADES Nº 204.2024 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL A MAICON MENDES DE PAULA LTDA/ GRUPO COPISNE SUSTENTAVEL & INDUSTRIAS BIOQUIM, CNPJ 24.434.916/0001-18.
- PORTARIA SEMADES Nº 205.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A ATRIUMFARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - A FORMULA, CNPJ - 29.975.212/0001-76.
- PORTARIA SEMADES Nº 206.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À TACILA DE OLIVEIRA DOURADO, NOME LACC - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICACNPJ - 13.959.646/0001-42.

### LICITAÇÕES

#### CREENCIAMENTO

- AVISOS CREDENCIAMENTO 008.2024 - REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VIDROS E PERSIANAS, INCLUINDO FORNECIMENTO E MATERIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO 006.2024 - ADESÃO Nº 002

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

### OUTROS DOCUMENTOS

- CONVÊNIO DE PERMUTA GRACIOSA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSSARA E O MUNICÍPIO DE IRECÊ, AMBOS LOCALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA.



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

015/INEX/SEMADES/ABR-2024

### PORTARIA Nº 203/2023

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **JAILSON ALVES DOS SANTOS DEDETIZACAO**, nome fantasia **INSETEC DEDETIZADORA** CNPJ **27.923.666/0001-78**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** a **JAILSON ALVES DOS SANTOS DEDETIZACAO**, nome fantasia **INSETEC DEDETIZADORA** CNPJ **27.923.666/0001-78**, com sede na AC POVOADO UMBUZEIRO, Nº 66 ZZ, ZONA RURAL, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Imunização e controle de pragas urbanas sem enquadramento pela legislação vigente, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 3º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV** - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII** - Sempre enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- XIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa Inexigibilidade deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 8º** - A referida Inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 15 de Abril de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



**PORTARIA Nº 005/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024.****DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário de Planejamento e Administração do Município de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 52, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERADO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com antecedência mínima necessária à realização de nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial, aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em tempo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover respectivas alterações;
- VIII. Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
- VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
N.º 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal de Contratos de Compras e Serviços no âmbito da **Secretaria de Governo** do Município de Irecê:

**Gestor de Contratos**

Nome: Luiz Carlos De Farias Neto

Matrícula: 5211319

**Art. 2º.** Designar o fiscal de cada contrato da **Secretaria de Governo** do Município de Irecê.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de abril de 2024.

Secretaria de Planejamento e Administração, Irecê, Estado da Bahia, 23 de abril de 2024.

**Paulo Eugênio Matos Amaral**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Alan Franca Paiva**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA DE IRECÊ**  
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,  
Nº 1 . Centro,  
Telefone: 74 3641-3116  
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)





**PORTARIA N.º 94/2024**

Dispõe sobre a Mudança de Nível da Servidora **Carla Bastos da Silva**, do cargo de **Professora** da Secretaria de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei n.º 894/2011, Cap. I Art. 3º, Inciso II:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PROMOVER** Mudança do Nível I para o Nível II da **Sra. Carla Bastos da Silva**, do cargo efetivo de **Professora**, da secretaria de Educação no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2024..

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

032/AA/SEMADES/MAR-2024

### PORTARIA Nº 162/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **G.A SERVICOS MEDICOS LTDA** nome fantasia **CLINISOM**, CNPJ **25.296.632/0001-75** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **G.A SERVICOS MEDICOS LTDA** nome fantasia **CLINISOM**, CNPJ **25.296.632/0001-75**, para execução da atividade: atividade odontológica, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 para **Saúde – CONSULTÓRIOS MÉDICOS** ou odontológicos, farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou **RADIOLÓGICAS** – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na Avenida Caraíbas, nº 120 A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.860-015.

**Art. 2º-** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VI**-Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**VII**- Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado(**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VIII** - Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X**-Apresentar Alvará Sanitário (**Prazo:** 90 dias);

**XIII** -Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 7º-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 19 de abril de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

041/AA/SEMADES/ABR-2024

### PORTARIA Nº 199/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **OTOCLINICA IRECE LTDA**, nome fantasia **OTOCLINICA**, CNPJ **21.069.202/0001-60**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **OTOCLINICA IRECE LTDA**, nome fantasia **OTOCLINICA**, CNPJ **21.069.202/0001-60**, tendo como atividade principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, enquadrado pelo Decreto nº360 em **SAÚDE - CONSULTÓRIO MÉDICOS**, com sede na rua: Rua Antônio Carlos Magalhaes, Nº 389, Centro, Irecê, Bahia.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo**: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (**Prazo:** 60 dias);
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV** - Apresentar a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de Destinação final de Resíduos;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XVI** - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (**Prazo: 120 dias**);

**XVII** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 11 de ABRIL de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

046/AA/SEMADES/ABR-2024

**PORTARIA N.º 202/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **BAHIA POSITIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA/POSITIVA CI-MENTOS**, CNPJ **33.431.866/0002-97** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **BAHIA POSITIVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA/POSITIVA CI-MENTOS**, CNPJ **33.431.866/0002-97**, para execução da atividade: Comércio atacadista de cimento, enquadrado pelo decreto n.º 360/2019 para **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, n.º 747, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2.º-** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II**- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)





SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VI**-Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

**VII**- Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**VIII** - Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**X** -Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º**-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 7º-** O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 15 de Abril de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

128/DLA/SEMADES/ABR-2024

### PORTARIA Nº 204/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MAICON MENDES DE PAULA LTDA/ GRUPO COFFISNE SUSTENTAVEL & INDUSTRIAS BIOQUIM**, CNPJ - **24.434.916/0001-18**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MAICON MENDES DE PAULA LTDA/ GRUPO COFFISNE SUSTENTAVEL & INDUSTRIAS BIOQUIM**, CNPJ - **24.434.916/0001-18**, com sede na R NOVA ZELANDIA, Nº 14, SHAMPOO CHARME, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, como declarado a SEMADES

**Art.2º** - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
- 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
- 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra
- 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente
- 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
- 19.31-4-00 - Fabricação de álcool
- 20.33-9-00 - Fabricação de elastômeros
- 20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

20.93-2-00 - Fabricação de aditivos de uso industrial

21.10-6-00 - Fabricação de produtos farmoquímicos

21.22-0-00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário

22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico

22.23-4-00 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção

22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios

22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados

**Art. 3º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

**III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**IV** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XIII** – Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (**Prazo:** 30 dias);

**XIV** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9º** - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

Irecê-BA, 17 de abril de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

045/AA/SEMADES/ABR-2024

### PORTARIA Nº 205/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a ATRIUM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - A FORMULA**, CNPJ - 29.975.212/0001-76 e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ATRIUM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - A FORMULA, CNPJ - 29.975.212/0001-76**, para execução da atividade: FARMACIA, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede AV ADOLFO MOITINHO, 198, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**VI-** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VII-** Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII-** Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

**XI** - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

**XIII-** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 6º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.





**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 7º-A** referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 17 de ABRIL de 2024

**Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

021/AA/SEMADES/FEV-2024

### PORTARIA Nº 206/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **TACILA DE OLIVEIRA DOURADO**, nome **LACC - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA** CNPJ - **13.959.646/0001-42**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** pelo Município,

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **TACILA DE OLIVEIRA DOURADO**, nome fantasia **LACC - LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA**, CNPJ **13.959.646/0001-42**, tendo como atividade principal: Laboratórios de anatomia patológica e citológica, enquadrado pelo Decreto nº360 em **SAUDE – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS**, com sede na rua: MORRO DO CHAPEU, Nº 398, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V** - Adequar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23, adicionar sinalização horizontal (Prazo: 60 dias);
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XI** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII** - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XIII** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XIV** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XV** - Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB (Prazo: 120 dias);
- XVI** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta Licença é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida Licença pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 (dois anos).

Irecê - BA, 19 de Abril de 2024.

**Sara Alves de Carvalho Araujo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024**

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA**, faz saber que realizará **Credenciamento** sob o nº **008/2024**. **Objeto:** O Chamamento tem por objetivo a fixação de normas e regras para credenciamento/contratação objetivando a prestação de serviços de vidraçaria, instalação de vidros e persianas, incluindo fornecimento e material, para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas:** De 29/04/2024 até 29/04/2025; **Local de entrega e maiores informações:** Sala de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba. Edital no site da Prefeitura e PNCP. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.



**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
Processo Administrativo Nº PA022304/2024  
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 006/2024  
Termo de Adesão Nº 002/2024

O Agente de Contratação do Município de Irecê, torna público o resultado do julgamento de adesão ao procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, autuado sob o nº 006/2024, que tem como objeto o credenciamento objetivando a captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para os festejos juninos de 2024. Após o julgamento da(s) proposta(s) e a análise documental declaro habilitada(s) a(s) empresa(s)/prestador(es): FERNANDA NOVAES DA CUNHA PITA E EDILEUZA SANTANA DE JESUS 5924255891. O prazo para encaminhamento da documentação de habilitação e proposta será de até 14 de junho de 2024. Autos e informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 23 de abril de 2024.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
Processo Administrativo Nº PA022304/2024  
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 006/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a adesão ao Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 006/2024, que tem por finalidade o credenciamento objetivando a captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para os festejos juninos de 2024, em favor da(s) empresa(s)/prestador(es) FERNANDA NOVAES DA CUNHA PITA E EDILEUZA SANTANA DE JESUS 5924255891. Irecê/BA – BA, 23 de abril de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
Processo Administrativo Nº PA022304/2024  
Procedimento Auxiliar: CREDENCIAMENTO nº 006/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação de Termo de Credenciamento Nº TC0206/2024 e TC0306/2024. Credenciante: Município de Irecê/Ba. Credenciado(a): FERNANDA NOVAES DA CUNHA PITA E EDILEUZA SANTANA DE JESUS 5924255891. Objeto: Credenciamento objetivando a captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para os festejos juninos de 2024. Vigência: Até 14 de junho de 2024, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 23 de abril de 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**  
**CNPJ Nº 13.715.891/0001-04**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA021004/2024**

O Município de Irecê-Ba, torna público que recebemos pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 011/2024, referente ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender a demanda do Município de Irecê/BA, interposto pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – ME - CNPJ/MF sob o nº 07.875.146/0001-20. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA e no sistema BNC, <https://bnc.org.br/>. Data: 23/04/2024. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 13.717.277/0001-81

## CONVÊNIO DE PERMUTA GRACIOSA DE SERVIDORES

**"CONVÊNIO DE PERMUTA GRACIOSA DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSSARA E O MUNICÍPIO DE IRECÊ, AMBOS LOCALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA."**

O MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede na Praça Máximo Guedes, 93, centro, inscrita no CGC/MF sob nº 13.717.277/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito, Municipal Sr. **TACIANO MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 029.067.455-70 e RG Nº 0954776321 - SSP/BA, e o MUNICÍPIO DE IRECÊ, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 13.715.891/0001-04, com sede na Rua Lafayette Coutinho, S/Nº, Centro - Irecê/Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador do RG 203593146 - SSP/BA, e do CPF N 404.658.965-53, doravante denominados **CONVENENTES**, celebram reciprocamente o presente Convênio de Permuta Graciosa e Administrativa de Servidores Públicos, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a Permuta Graciosa e Administrativa de servidores entre os **CONVENENTES**, objetivando a promoção de Permuta gratuita de servidores de seus respectivos quadros, para exercerem suas funções nos municípios **CESSIONÁRIOS**.
- 1.2 O servidor colocado a disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitado da forma melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.
- 1.3 - Os termos desse convênio de Permuta Graciosa e administrativa será cedida as servidoras:

I. Sra. **ELOÁ CAROLINE BARBOSA SANTOS DE SOUZA**, servidora pública do Município de Jussara/Ba, ocupante do cargo de Enfermeira, portadora da Mat. 200111, Carga Horária: 24h, Admitida: 01/07/2010, inscrita sob o RG 0854987941 - SSP/BA e sob o CPF Nº 797.428.315-72.

II. Sr. **CARLOS ROBSON CARVALHO DE SOUZA**, servidor público do Município de Irecê/Ba, ocupante de cargo de Técnico de Enfermagem, portador da Mat. 3652, Carga Horária: 30h, admitido: 11/07/2007, inscrito sob o RG 35.881.501-0 - SSP/BA e sob o CPF Nº 551.117.771-72.

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000  
E-mail: secdeadm2021@jussara.ba.gov.br







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 13.717.277/0001-81

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 A Permuta de que trata este Convênio ocorrerá na modalidade gratuita quando houver conveniência e/ou necessidade dos **CONVENENTES**.
- 2.2 A Permuta dar-se-á em qualquer época ou período, respeitados os critérios estabelecidos pelos **CONVENENTES**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os Municípios **CONVENENTES**, cedentes e cessionários, deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

3.1.1 De início, os servidores a serem cedidos pelos Municípios **CONVENENTES**, reciprocamente, são os constantes do Anexo I, podendo haver novas cessões entre **CONVENENTES** por força e fulcro no presente Convênio, não somente a título de permuta.

3.1.2 O Município **CEDENTE** deverá elaborar ato competente colocando o servidor de seu quadro à disposição do **CESSIONÁRIO**, de acordo com o presente Convênio.

3.1.3 Sendo a Permuta Graciosa e Administrativa, caberá ao **CEDENTE** manter o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, com todas as vantagens que o incorporam, e demais encargos sociais e legais respectivos a que faz jus, cabendo a este arcar com todas e quaisquer obrigações salariais do servidor cedido.

3.1.4 O **CESSIONÁRIO** deverá manter o Município **CEDENTE** informado sobre quaisquer ocorrências funcionais havidas com o servidor recebido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2 A Permuta de que se trata este instrumento, bem como outras que porventura venham a ser firmadas, conforme referenciado no item 3.1.2 da Cláusula Terceira, terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, observadas as disposições legais pertinentes.

## CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aos **CONVENENTES**, fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste Convênio, o retorno do servidor cedido.

Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000  
E-mail: secdeadm2021@jussara.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ: 13.717.277/0001-81**

5.2 Aos servidores beneficiados por este Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

5.3 Os casos omissos que surgirem por força deste Convênio serão solucionados por consenso dos **CONVENENTES**, em instrumento específico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/Ba como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Convênio.

6.2 E por estarem assim justos e acertados firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos legais desejados.

Jussara/Ba, 12 de março de 2023.

*Taciano Mendes da Silva*  
**TACIANO MENDES DA SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA

*Elmo Vaz Bastos de Matos*  
**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ

*Eloá Caroline Barbosa Santos de Souza*  
**ELOÁ CAROLINE B. SANTOS DE SOUZA**  
 SERVIDORA

*Carlos Robson Cordeiro de Souza*  
**CARLOS ROBSON C. DE SOUZA**  
 SERVIDOR

TESTEMUNHAS:

1. *Daniel de Aguiar Silva*

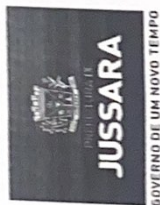
2. *Zelma Souza*

CPF: 022 920 245 43

CPF: 963092445-72

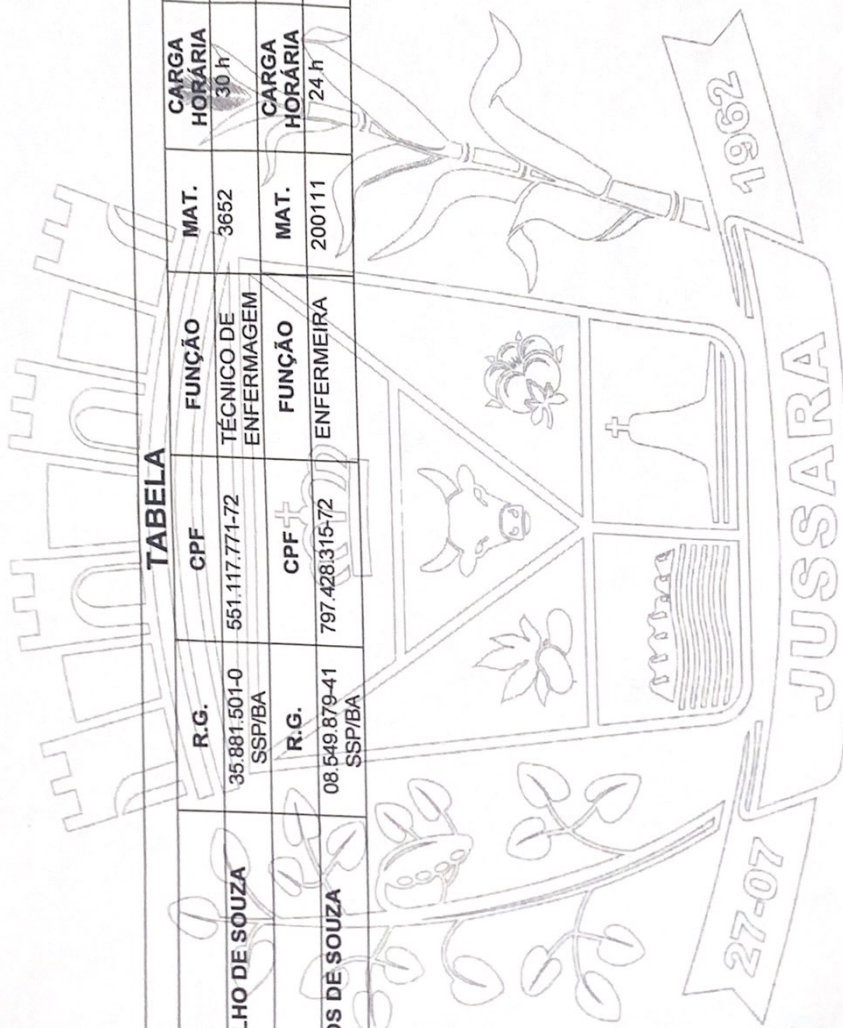


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 13.717.277/0001-81



## TABELA

NOME	R.G.	CPF	FUNÇÃO	MAT.	CARGA HORÁRIA	ASSINATURA
CARLOS ROBSON CARVALHO DE SOUZA	35.881.501-0 SSP/BA	551.117.771-72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3652	30 h	
ELOÁ CAROLINE B. SANTOS DE SOUZA	08.549.879-41 SSP/BA	797.428.315-72	ENFERMEIRA	200111	24 h	



Praça Máximo Guedes, 93, Centro, Jussara-Ba, CEP. 44925-000  
E-mail: secdeadm2021@jussara.ba.gov.br



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DF2C-AEB8-A777-EDD8-B17C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF2C-AEB8-A777-EDD8-B17C



### Hash do Documento

ea60d68c88d4924d2561b0a21a44126bbc10086a7f07f4b9a785d1cdded8c062

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/04/2024 15:48 UTC-03:00